SANCIONADO
Em 21 / 12 / 2011
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 97/2011 .

Lei nº 1.580 **/ 2011.**

"INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos das Escolas Municipais de Bicas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, mediante os critérios definidos por esta Lei.

Parágrafo Único: As avaliações de Aproveitamento Escolar serão realizadas anualmente, em datas definidas no calendário escolar e seus resultados deverão ser de conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar.

Art. 2º - Será definido pela Secretaria Municipal de Educação os componentes curriculares a serem avaliados, cujas disciplinas poderão ser alteradas anualmente ao seu critério.

Art. 3º- Na Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos do 1º ao 5º ano, será concedida a seguinte premiação, de acordo com os resultados apurados:

I- O Professor da turma que obtiver a melhor pontuação global do componente curricular avaliado, dentre todas do mesmo ano de escolaridade, fará jus ao vencimento de seu respectivo cargo.

II- O aluno que obtiver o melhor resultado global, compreendendo a somatória dos componentes curriculares avaliados, dentre todos do mesmo ano de escolaridade fará jus a um notebook.

Art. 4º- Na Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos do 6º ao 9º ano, será concedida a seguinte premiação, de acordo com os resultados apurados:

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19/12/2011
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 21 / 12 / 2011
Presidente

I- O Professor da turma que obtiver a melhor pontuação global do componente curricular avaliado, dentre todas do mesmo ano de escolaridade fará jus ao vencimento de seu respectivo cargo.

II- O aluno que obtiver o melhor resultado global, compreendendo a somatória dos componentes curriculares avaliados, dentre todos do mesmo ano de escolaridade fará jus a um notebook.

Art. 5º. O professor que obtiver a melhor pontuação em mais de uma turma dentre os anos de escolaridade fará jus a um único prêmio, sendo vedado o seu acúmulo.

Art. 6º - As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se houver necessidade.

Art. 7º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, com o estabelecimento dos critérios, formas, meios de avaliação e de aferição de resultados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

Bicas, 21 de dezembro de 2011.

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19/12/2011
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 19/12/2011
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 21/12/2011
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 21/12/2011 a 04/01/2012
Denisy Maroco Durão
ASSINATURA SERVIDOR
Secretária Municipal de Governo